
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CELEBRADO ENTRE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.,
na qualidade de Emissora

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.,
na qualidade de Fiadora

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA.,
na qualidade de subscritora das Debêntures

Datado de 8 de junho de 2022.

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS	5
2.	DO ADITAMENTO	6
3.	DO REGISTRO DO ADITAMENTO	11
4.	DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO	11
5.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
6.	DA LEI E DO FORO	13

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

- 1. IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 33.337.122/0001-27, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029040-1, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) (“Emissora” ou “Ipiranga”);
- 2. ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.109.724, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Fiadora”);
- 3. VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de subscritora das Debêntures, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Securitizedora” ou “Debenturista” ou, quando denominada em conjunto com a Emissora e a Fiadora, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE

- (i)** foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de maio de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCERJA em 24 de

maio de 2022, sob o nº 00004913904 (“AGE”), a emissão de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, em série única, da 11ª (décima primeira) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2022 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respetivamente), observado que o valor total da Emissão poderia ser diminuído, em caso de não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), respeitado sempre o montante mínimo equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de Debêntures (“Montante Mínimo”);

(ii) em 16 de maio de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, devidamente arquivado perante a JUCERJA em 23 de maio de 2022, sob o nº ED333008664000 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”);

(iii) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 72ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (“CRA”), aos quais os direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 72ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA em 16 de maio de 2022 (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”, este último, conforme aditado de tempos em tempos);

(iv) Em 7 de junho de 2022, foi concluído procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelas instituições intermediárias da oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Procedimento de Bookbuilding”), por meio do qual foram definidas: **(a)** a quantidade final de CRA a ser emitida, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de CRA, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e,

consequentemente, a quantidade final de Debêntures a ser emitida, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o Montante Mínimo; e **(b)** a taxa final da remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures;

(v) observado o disposto no inciso (iv), item (a), acima, em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder à quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vi) nos termos das Cláusulas 3.4.3, 4.2.2.5 e 4.4.2 da Escritura, após concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura deverá ser aditada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, para formalizar **(a)** o cancelamento de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado o Montante Mínimo, perfazendo o montante total de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures; **(b)** a taxa final da remuneração das Debêntures; **(c)** o valor total final da Emissão; **(d)** eventuais ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(e)** demais ajustes correlatos que se façam necessários;

(vii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturista para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e

(viii) as Partes têm interesse em aditar a Escritura nos termos e condições aqui previstos;

Vêm celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em

caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação dos incisos (vi) e (viii) dos considerandos, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 72ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora (“CRA”), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em 16 de maio de 2021 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (respectivamente, “Operação de Securitização” e “Termo de Securitização”, este último, conforme aditado de tempos em tempos), de modo que as Debêntures ficarão vinculadas exclusivamente ao seu patrimônio separado (“Patrimônio Separado dos CRA”);

(...)

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação com relação ao montante base da Oferta de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais),

nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado em 16 de maio de 2022 entre a Securitizadora, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 (“BTG Pactual”), o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB”), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, a XP Investimentos e o BTG Pactual,

“Coordenadores”), a Emissora e a Fiadora, no âmbito da Oferta (“Contrato de Distribuição”);”

2.2. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1 e 1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor com a seguinte redação:

1.1. *A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Emissora é parte foram aprovadas, pela Emissora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2022 (“AGE da Ipiranga”), que aprovou que o valor total da Emissão de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão foi diminuído, em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional, respeitado sempre o montante mínimo equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 24 de maio de 2022, sob o nº 00004913904, e publicada no jornal “Monitor Mercantil” em 1º de junho de 2022, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).*

1.2. *A prestação da Fiança (conforme definida abaixo) e a celebração dos demais documentos do qual a Fiadora é parte foram aprovadas, pela Fiadora, em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 11 de maio de 2022 cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 1º de junho de 2022, sob o nº 278.147/22-7, e publicada no jornal “Valor Econômico” em 13 de maio de 2022, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“RCA da Ultrapar” e, em conjunto com a AGE da Ipiranga, “Deliberações Societárias”).*

2.3. As Partes resolvem **(a)** alterar a redação das Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1 e 4.1.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor com as redações abaixo, e **(b)** excluir a Cláusula 3.4.3 da Escritura de Emissão:

“3.4.1. *Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).*

3.4.2. *O valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão*

de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4.3. [Cláusula excluída]

(...)”

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”) e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme cronograma indicativo abaixo:

PERÍODO DE AQUISIÇÃO DO ETANOL	PERCENTUAL ESTIMADO DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL DOS PRODUTORES RURAIS	VALOR ESTIMADO (R\$)
Julho/2022	15,23%	152.269.331
Agosto/2022	15,77%	157.691.064
Setembro/2022	15,77%	157.691.064
Outubro/2022	16,54%	165.417.034
Novembro/2022	16,54%	165.417.034
Dezembro/2022	16,25%	162.489.298
Janeiro/2023	3,90%	39.025.175
Total	100%	1.000.000.000,00

(...)

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.”

2.4. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.2.5 da Escritura de Emissão, **(a)** alterar a redação da Cláusula 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, a qual

passará a vigorar com a redação abaixo, e (b) excluir a Cláusula 4.2.2.5 da Escritura de Emissão:

“4.2.2.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0053% (seis inteiros e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures”), durante cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme previsto no Anexo I à Escritura de Emissão), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ VN_a ” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorJuros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

“taxa” = 6,0053 (seis inteiros e cinquenta e três décimos de milésimos);

“DP” = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, sendo “DP” um número inteiro, observado que exclusivamente na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja

igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

(...)

4.2.2.5. *[Cláusula excluída]*”

2.5. As Partes resolvem alterar o Anexo V da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo A do presente Aditamento.

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será averbado nos mesmos registros da Escritura na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura deste Aditamento.

3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Custodiante 1 (uma) via original deste Aditamento averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo o comprovante do averbamento na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos averbamentos.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.7. Na forma do inciso X, do caput do art. 3º e no art. 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no art. 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nos arts. 104 e 107, do Código Civil, e no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, o presente Aditamento será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes; (b) a assinatura seja, de forma exclusiva, (i) aposta no suporte físico, ou (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, ou (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil; e (c) (1) se celebrado sob a

forma física ou híbrida, sua apresentação sob (i) a forma física ou (ii) sua forma digitalizada, com envio, em formato PDF, ou outra ferramenta, por uma Parte à outra, a partir do e-mail indicado neste instrumento, ou a terceiros, sob qualquer forma; e (2) se celebrado sob a forma eletrônica, sua apresentação por uma Parte à outra, ou a terceiros, sob qualquer forma e mecanismo.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

6.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de junho de 2022.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em 8 de junho de 2022.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
(Emissora)

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em 8 de junho de 2022.

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

(Fiadora)

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em 8 de junho de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
(Securitizadora)

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, firmado em 8 de junho de 2022.

Testemunhas

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO A DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima que os recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma, elaborado com base na capacidade de aplicação de recursos decorrentes das Debêntures pela Emissora, considerando, ainda, o histórico de recursos aplicados pela Emissora na compra de etanol:

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS					
Razão Social ou Nome do Produtor Rural	CNAE [primário] / Produto Rural	Vencimento contrato	Tipo de Álcool	Percentual Máximo do Valor Total da Emissão a ser alocado (Montante)	Valor Total Aproximado (R\$ milhões) (Montante)
Alcon - Companhia de Álcool Conceição da Barra	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30 de abril de 2023	Etano Anidro	5,45%	54.534.485
Cooperval – Cooperativa Agroindustrial Vale Ivaí Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31 de maio de 2023	Etano Anidro	3,01%	30.136.685
Colombo Agroindústria S/A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30 de abril de 2024	Etanol Hidratado	10,14%	101.361.685
Colombo Agroindústria S/A.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	30 de abril de 2024	Etanol Hidratado	12,93%	129.333.685
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool (Iturama)	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31 de março de 2023	Etano Anidro	2,20%	22.004.085

Inpasa Agroindustrial S/A (Inpasa Araucária)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de maio de 2023	Etano Anidro	11,96%	119.595.285
Inpasa Agroindustrial S/A (Inpasa Londrina)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de maio de 2023	Etano Anidro	11,96%	119.595.285
Inpasa Agroindustrial S/A (Inpasa Sarandi)	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de maio de 2023	Etano Anidro	11,96%	119.595.285
Japungu Agroindustrial LTDA.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30 de abril de 2023	Etanol Hidratado	1,31%	13.141.494
S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	0,60%	6.000.000
Triunfo Agroindustrial Ltda. – Em Recuperação Judicial	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	28 de fevereiro de 2023	Etanol Hidratado	0,16%	1.600.000
Agropecuária Novo Milênio Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	2,20%	22.004.085
Usina Santa Isabel Ltda	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	2,20%	22.004.085
Usimat Destilaria de Álcool Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	10,07%	100.701.459
Usina Santa Maria Ltda.	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	30 de novembro de 2022	Etanol Hidratado	0,41%	4.112.365
Energética Santa Helena S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	1,55%	15.498.005
U.S.J – Açúcar e Álcool S/A – Em Recuperação Judicial	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	3,19%	31.763.205

Paragrisa Para Pastoril e Agrícola S/A	19.31-4-00 - Fabricação de álcool	31 de abril de 2024	Etanol Hidratado	0,10%	1.000.000
Central Energética Moreno Açúcar E Álcool Ltda Em Recuperação Judicial e Central Energética Moreno De Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto	31 de maio de 2023	Etanol Hidratado	8,60%	86.018.822